



RECEBIDO ORIGINAL  
 EM: 14 / 07 / 2022  
 Danieli Lopez

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 265/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760 – Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2 /, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99262-1956

**FAX:** (92) 99162-9314

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2326

**PROCESSO Nº:** 0659.2020

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura - Recuperação de Ramal Frederico Veiga.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Final do Ramal Sol Nascente, localizado na estaca 236 + 6,86 do Ramal Cláudio Mesquita, situado no Km-02 da BR-174, na área metropolitana de Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude
Inicial	60°04'27,73"O	2°55'58,29"S
Final	60°06'9,72"O	2°55'51,16"S

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de recuperação do Ramal Frederico Veiga, com extensão total de 3.479.89 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira  
 Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
 Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 265/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0659.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de Recuperação do **Ramal Frederico**, ficam restritas à sua faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. As áreas destinadas a aterro de inertes e de empréstimo, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Apresentar a este IPAAM **semestralmente**, relatório de destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de execução da atividade licenciada.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
16. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstrução das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
18. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
19. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
20. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
21. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
22. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
23. **Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;**
24. **Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;**
25. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias Projeto de Terraplanagem devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
26. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLORE (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
27. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
  - b) Comprovante de destinação do bota-fora;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).